



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.069/2015

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.386/2007 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 064/2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam acrescentados os parágrafos 3º e 4º ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.386, de 7 de dezembro de 2007, que criou e concedeu o Auxílio-Alimentação aos empregados públicos municipais, com a seguinte redação:

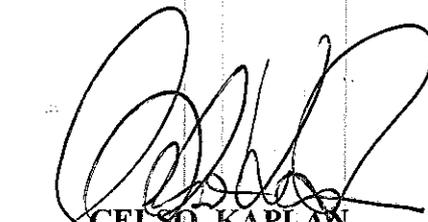
“§ 3º. Os ocupantes dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias deverão apresentar o seu relatório de atividades realizadas no período vinte e um a vinte até o dia vinte e cinco, sob pena de não receberem os créditos do Auxílio-Alimentação no prazo previsto no § 2º do art. 3º.

§ 4º. A liberação de créditos, fora do prazo previsto no § 2º do art. 3º será realizada em até 72h (setenta e duas horas) da apresentação do relatório de atividades realizadas.”

**Art. 2º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.386, de 7 de dezembro de 2007, já alterada pelas Leis nº 1.550/2010, 1.653/2011, 1.880/2014 e 1.904/2014.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 9 de dezembro de 2015.



CELSO KAPLAN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se